



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-10034/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03172/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Nazaré Alves da Silva

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I

2.3. Matrícula: N° 131.551-0

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de março de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise aos autos a Unidade Técnica não detectou inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 0357, de fl. 35.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Nazaré Alves da Silva**, matrícula n° 131.551-0, Professora de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO